



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 969

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e do Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM do Município de Pedra Bela.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O COMJUVE deve observar o Estatuto da Juventude e aplicar, no que couber, a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 2º - O Município de Pedra Bela, localizado no interior do Estado de São Paulo, é caracterizado por sua vocação turística, forte identidade cultural e tradicionalismo, contando com uma população jovem e em constante busca por oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A criação do COMJUVE visa fortalecer a participação desse público na construção de políticas públicas locais, valorizando sua representatividade e protagonismo.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao COMJUVE:

- I - Formular diretrizes para as políticas públicas de juventude;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas à juventude;
- III - Incentivar a participação da juventude em ações sociais, culturais, educacionais e esportivas;
- IV - Promover estudos e diagnósticos sobre a realidade juvenil local;
- V - Propor programas, projetos e ações voltadas aos jovens;
- VI - Estimular a criação de espaços de participação e formação juvenil;
- VII - Atuar em parceria com os demais conselhos municipais;
- VIII - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;
- IX - Propor ações que promovam a inclusão e diversidade juvenil;
- X - Estabelecer mecanismos de escuta e diálogo com os jovens do município;
- XI - Colaborar na elaboração do Plano Municipal da Juventude;
- XII - Contribuir para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;
- XIII - Realizar conferências municipais da juventude;
- XIV - Promover campanhas de conscientização e valorização da juventude;
- XV - Incentivar o protagonismo juvenil;
- XVI - Outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMJUVE será composto por 12 (doze) conselheiros, entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente com idade até 29 anos, assim divididos:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Diretoria do Turismo e Cultura;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Assistência Social.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

III - 3 (três) jovens do município, com idade entre 15 e 29 anos;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que assumirá nas ausências e impedimentos legais.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil e dos jovens será realizada em fórum específico convocado pela Diretoria de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os conselheiros exercerão função pública relevante, não remunerada, sendo-lhes assegurado o direito à voz e voto nas reuniões e deliberações do COMJUVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

- I - Participar ativamente das reuniões e atividades do COMJUVE;
- II - Propor ações e programas voltados à juventude;
- III - Representar o COMJUVE nos eventos e atividades relacionadas;
- IV - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- V - Prestar contas de suas atividades ao plenário do COMJUVE.

Art. 7º - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, implicará na substituição do conselheiro.

Art. 8º - O COMJUVE terá uma mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º - As reuniões do COMJUVE serão mensais, em data previamente definida, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUNJOVEM

Art. 10º - Fica mantido o Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM, vinculado à Diretoria Municipal Esporte e Lazer.

Art. 11º - O FUNJOVEM tem por finalidade facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos para projetos e programas voltados à juventude de Pedra Bela.

Art. 12º - Constituem receitas do FUNJOVEM:

- I - Recursos orçamentários do Município;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoria gabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

III - Recursos de convênios e transferências;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras fontes definidas em regulamento.

Art. 13º - A gestão do FUNJOVEM será exercida pela Diretoria de Esporte e Lazer, sob a supervisão do COMJUVE.

Art. 14º - A movimentação dos recursos do Fundo será realizada conforme legislação específica e deverá ser objeto de prestação de contas pública anual.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei é oriunda do Projeto de Lei 19/2025 de 16 de junho de 2025 que “Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e do Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM do Município de Pedra Bela.”